



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 005/2018 – CI/PMRNS

**Notificação de ilegalidade e
Recomendação ao IPASNOSUL no
tocante ao processamento de compras
ou serviços para que observem o
disposto na Constituição Federal, Lei
nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e, assim,
cessem as distorções encontradas nos
processos de dispensa e
inexigibilidade do Instituto.**

**A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE RIO
NOVO DO SUL**, pela Controladora Geral, no uso de suas atribuições, com fundamento
no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 29 da Constituição Estadual do Estado do
Espírito Santo, artigo 86 da Lei Complementar Estadual n.º. 32/93 (Lei Orgânica do
TCEES), bem como artigo 7.º. da Lei Municipal n.º. 538/2013 (Lei que Cria o CI no
Âmbito Municipal), e

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2018
estabeleceu que, de 05 de julho a 30 de setembro, seria realizado procedimento
de auditoria no IPASNOSUL;

CONSIDERANDO que, a partir dessa auditoria, foi constatado
que procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação não eram instruídos
com a razão da escolha do fornecedor/executante e nem com a justificativa do
preço, o que contraria o disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº
8.666/93;

CONSIDERANDO que não seria viável esperar o fim da auditoria para
recomendar a parada da supracitada conduta, vez que existe risco real de que o

Ranier M. Silva
P. 03



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

Instituto continue agindo dessa forma, o que configuraria descumprimento da Lei de Licitações passível de prejuízos ao erário público, bem como a quebra dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência informados no artigo 37, caput, da CRFB/88;

RESOLVE RECOMENDAR ao IPASNOSUL que:

a) Comece, a partir desta data, a realização de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme dita a Lei n.º 8.666/93, incluindo, nesses processos, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio Novo do Sul, ES, 11 de julho de 2.018.

Raissa Mombrini Portela Milfont
Raissa Mombrini Portela Milfont

Controladora Geral do Município

Decreto Individual n.º 2813/15

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Processo - 003500/2018 - Interno

Senha Internet:

Data: 11/07/2018 Hora: 11:39:10

3578655492018

Assunto: SOLICITAÇÃO

Requerente: CONTROLE INTERNO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 005/2018- CIV/PMRNS

P. 02